



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Seção do Estado da Bahia

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO N. 0001/2015 - DE

Dispõe sobre as regras para prestação de horas extras pelos funcionários da Seccional da Bahia e suas Subseções.

**A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia**, na forma das disposições constantes no art. 59 da Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e no inc. II do art. 68 do Regimento Interno da OAB-BA, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão da prestação de horas extras pelos funcionários da OAB-BA sem a autorização de um dos membros de sua Diretoria.

**Art. 2º** O requerimento de prestação de horas extras, pelas Subseções, decorrentes dos cursos telepresenciais, deverá ser acompanhado da relação dos cursos ali ministrados pela Escola Superior de Advocacia (ESA), da quantificação das horas extras prestadas, da listagem dos advogados respectivamente matriculados e das assinaturas destes em lista de presença em cada aula ministrada.

**Art. 3º** O requerimento da prestação de horas extras na Capital deverá ser acompanhado de documentos hábeis à comprovação das pertinentes razões.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-Ba, 09 de fevereiro de 2015.

**Ilana Kátia Vieira Campos**  
Secretária Geral OAB-BA